

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2015/2016**

COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO

VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de março de 2016, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo Coletivo de Trabalho firmado abrange, em âmbito nacional, os empregados Condutores de Máquinas - CDMs da EMPRESA, mencionada no “*caput*” deste Acordo, lotados em navios graneleiros de carga geral, utilizados nos tráfegos de longo curso e cabotagem.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime remuneratório da categoria profissional acordante compreenderá exclusivamente as rubricas constantes da tabela salarial anexa, parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a saber: Soldada Base (SB), Etapa (E), Horas Extras (HE), Adicional de Insalubridade (AI), Dobra de Remuneração dos Dias de Repouso Trabalhado (RSR), todas especificadas nas cláusulas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA acordante se compromete a pagar, além das rubricas do “*caput*” desta cláusula, uma gratificação denominada de embarque, com título próprio e no valor constante da tabela anexa, enquanto o Conductor de Máquinas - CDM estiver embarcado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando desembarcados, os Condutores de Máquinas - CDMs não receberão a gratificação de embarque estabelecida no parágrafo primeiro anterior, passando a receber um pagamento de valor fixo, também constante da tabela anexa, sob o título de abono-folga.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUARTA – A EMPRESA acordante pagará aos seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs, o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE com o percentual de 40% (quarenta por cento) incidindo exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base, sendo que o pagamento do adicional de insalubridade exclui o pagamento do adicional de periculosidade, não havendo em nenhuma hipótese acumulação de pagamentos dos referidos adicionais.

ETAPA

CLÁUSULA QUINTA – A alimentação fornecida a cada trabalhador Condutor de Máquinas - CDM corresponderá ao valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos), a vigorar durante a vigência do presente Acordo coletivo.

HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA – Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e, com freqüência, impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e, ainda reconhecendo que o pagamento de um determinado número de horas extras a serem pagas para todos os trabalhadores constitui regime mais benéfico para a categoria profissional acordante, a EMPRESA efetuará mensalmente o pagamento de 80 (oitenta) horas extraordinárias, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único desta cláusula, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido de 100%.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão devidas aos desembarcados por quaisquer causas, salvo quando em razão do gozo de férias e folgas remuneradas previstas na CLAUSULA NONA deste Acordo Coletivo de Trabalho ou nas hipóteses de acidente de trabalho e auxílio doença, em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa, ou ainda nos casos previstos no art. 473 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA – Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os empregados Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente trabalhem sujeitos ao regime de quarto, receberão como adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas extraordinárias de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados não sujeitos ao regime de quarto que eventualmente trabalharem no horário noturno farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor das horas efetivamente trabalhadas, conforme apontamento.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA – Em face das peculiaridades do regime de trabalho, serão pagas aos Condutores de Maquinas - CDMs, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês, calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras e Adicional Noturno (quando for devido ao empregado), dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 5 (cinco).

DAS FÉRIAS / REPOUSO E PERÍODO DE EMBARQUE

CLÁUSULA NONA - O regime de férias dos trabalhadores empregados nos tráfegos de longo curso e cabotagem será o previsto nos art. 129 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho, incidindo sobre os valores remuneratórios correspondentes ao respectivo adicional constitucional. Fica expressamente acordado que quaisquer dias de folga que excedam as férias legais serão considerados como folgas especiais, sobre as quais não incidirão o adicional constitucional, ensejando, apenas, o pagamento da remuneração prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os desembarques para gozo de férias e se for o caso de folgas ocorrerão preferencialmente no porto de engajamento do Condutor de Máquinas - CDM. Na eventualidade da ocorrência desses desembarques em outros portos, a EMPRESA arcará com as despesas de transporte para o porto de engajamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de desembarque por interesse exclusivo do empregado, este arcará com as despesas referentes à passagem / hospedagem / percursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das férias previstas nesta cláusula, aos empregados Condutores de Máquinas - CDMs aplicar-se-á um sistema especial de folgas/repouso que compreenderá, na navegação de longo curso e cabotagem, para cada 90 (noventa) dias de efetivo embarque, 45 (quarenta e cinco) dias de folga/repouso, correspondendo a 2 (dois) dias de efetivo embarque por 1 (um) dia de folga/repouso. A EMPRESA se compromete a respeitar o prazo máximo de 30 dias antes ou depois do dia programado para o desembarque, o que permitirá a operacionalidade do embarque/desembarque.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que tanto para a navegação de longo curso como para a de cabotagem, as férias legais previstas nesta cláusula serão gozadas incluídas com um dos períodos de folga/repouso.

AGUARDANDO EMBARQUE / TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Será assegurada aos empregados que estejam aguardando embarque e/ou participando de cursos de aperfeiçoamento/ treinamento, por determinação da EMPRESA, remuneração constituída de soldada-base, etapa, insalubridade, horas extras, repouso semanal remunerado e, se for o caso, o adicional noturno.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Respeitada a irredutibilidade salarial, o empregado que, por determinação da EMPRESA, eventualmente substituir outros em funções superiores à sua função fará jus ao salário do substituído durante todo o período de substituição. Terminada a substituição o empregado substituto retornará à sua função e salário de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DO VISTO DE ENTRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMPRESA acordante se compromete a providenciar visto de entrada e lista visada em todos os portos americanos, a fim de garantir o direito de ir e vir dos trabalhadores, ou em qualquer outro porto onde se pratique a política americana de confinamento a bordo, nos caso em que o empregado Condutor de Máquinas - CDM não tenha estes documentos.

DO FALECIMENTO EM VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O corpo do empregado falecido em viagem será, a expensas da EMPRESA, trasladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação que não tenha sido tomada pelo Comandante do navio em que estiver embarcado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nesta ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a EMPRESA acordante arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento do salário em reais, até o repatriamento e legalização da situação do Conductor de Máquinas – CDM, junto ao INSS.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A EMPRESA acordante deverá, às suas expensas, manter assistência médica e odontológica supletiva para todos os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, estendendo-se esse benefício aos dependentes legais, considerados estes de acordo com as condições da empresa prestadora dos serviços de seguro saúde, contratada pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de saúde em suas condições particulares contempla o titular e até 3 (três) dependentes. A partir do quarto dependente haverá o reembolso pelo empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A adesão dos empregados e a inclusão de seus dependentes se darão, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do seu contrato de trabalho. A inclusão de novos dependentes, fora do prazo estipulado, só poderá ocorrer nos casos de nascimento de filhos, casamento do empregado ou o reconhecimento de companheiro (a) para fins previdenciários, devendo essa inclusão ocorrer, obrigatoriamente, em até 30 dias da data desse evento.

PARAGRAFO TERCEIRO - A exclusão de empregados do Plano por término do vínculo empregatício ou por vontade do mesmo se dará em caráter definitivo e irretratável. A exclusão dos dependentes inscritos pelo empregado beneficiário também não admitirá retratação.

PARÁGRAFO QUARTO - As contribuições da EMPRESA para o custeio do plano de assistência médica e odontológica supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO – A EMPRESA manterá a assistência médica e odontológica nos casos em que o Conductor de Máquinas - CDM estiver afastado de suas funções pelo INSS.

DO SEGURO EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - A EMPRESA deverá às suas expensas manter seguro de vida em grupo para seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos para morte natural, no total de R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais). Se a morte do segurado ocorrer em consequência direta de acidente coberto, o(s) beneficiário(s) receberá (ão) uma indenização adicional de R\$ 50.000,00, ou seja, R\$ 50.000,00 por morte mais R\$50.000,00 por acidente. No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o benefício será de acordo com o percentual definido em tabela própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições da EMPRESA para o custeio do seguro de vida em grupo não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

DOS EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A EMPRESA acordante obrigará-se a mandar processar exames médicos e clínicos nos tripulantes por ela dispensados antes da homologação dos distratos, só podendo dispensá-los após a constatação de que os empregados não são portadores de doença profissional, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa, ou de dispensa imotivada com aviso prévio indenizado. A presente Cláusula aplicar-se-á ao empregado admitido há mais de 12 (doze) meses da época da rescisão de seu contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente, a EMPRESA isentará o empregado das despesas relativas à realização de exames médicos, inclusive os denexo causal das doenças de trabalho, desde que os exames sejam solicitados pelo médico da empresa.

DA DIÁRIA DE EMBARQUE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMPRESA pagará aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato acordante, quando efetivamente embarcados, a título de diária de embarque, as importâncias constantes na tabela salarial anexa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DO QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EMPRESA permitirá a afixação de Quadro de Avisos, do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DAS COMUNICAÇÕES DE ACIDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A EMPRESA acordante comunicará ao SINDICATO representativo da categoria, com a brevidade possível, os desembarques decorrentes de acidentes com consequência hospitalar ou morte.

DO TRANSPORTE NO EMBARQUE / DESEMBARQUE DE TRIPULANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sempre que um Condutor de Máquinas - CDM embarcar ou desembarcar, fará jus a uma ajuda de custo para suas despesas de viagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a partir de abril de 2015 o valor da ajuda de custo mencionada nesta cláusula, será de **R\$ 243,64 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** ficando estabelecido também que serão ressarcidos os valores de deslocamento com táxi para aeroporto, por ocasião do embarque/desembarque, ou outros gastos que excederem o valor da diária, desde que, devidamente comprovados. O novo valor da ajuda de custo valerá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA acordante concederá transporte aéreo em aviões comerciais, na classe econômica, a todos os empregados do quadro de Condutores de Máquinas - CDMs em todo território nacional, nas distâncias que excederem a 800 km, entre o local de sua residência e o porto de embarque ou entre o porto de desembarque e o local de sua residência. Nas distâncias inferiores a 800 km, será providenciada passagem rodoviária em ônibus leito.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados um Vale Alimentação na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subseqüentes, de acordo com a seguinte tabela:

Categoria	Valor em 01/04/2015
Condutores	R\$ 813,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição da empresa para o custeio do Vale Alimentação não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será pago no mês de Dezembro de 2015 vale alimentação extra no valor de **R\$ 141,97 (cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)**.

DA VIAGEM DE FAMILIARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A EMPRESA permitirá aos seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs, viajarem acompanhados de cônjuge ou companheiro (a), reconhecido (a) para fins previdenciários, sem ônus para o empregado, desde que haja acomodação a bordo e sempre a critério do Comandante, regulado com os procedimentos internos da EMPRESA.

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Serão mantidas as gratificações especiais, para aqueles Condutores de Máquinas - CDMs que, embarcados, estiverem exercendo as atribuições abaixo especificadas, que os tornem beneficiários das mesmas, a saber:

Atribuições	Gratificações fixas R\$
Gestoria	R\$ 701,02
Paiol Máquina	R\$ 420,61

INDENIZAÇÃO POR SINISTRO A BORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em caso de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive uniforme do trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, devidamente comprovada por inquérito da Capitania dos Portos, a EMPRESA pagará ao empregado CDM, uma indenização correspondente a duas remunerações mensais totais, na condição de embarcado.

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A EMPRESA se compromete a homologar todas as rescisões contratuais de trabalho dos empregados Condutores de Máquinas - CDMs por estes representados no Sindicato ou na respectiva delegacia do Sindicato acordante.

ANOTAÇÃO NA CTPS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - A EMPRESA se compromete a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo

DA MARÍTIMA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A empregada marítima CDM gestante comunicará imediatamente à empresa o fato, a partir da ciência de sua gravidez diagnosticada por exame médico e, caso haja a necessidade comprovada por parecer médico de ser licenciada por complicações decorrentes da gestação, fará jus ao pagamento mensal de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total, na condição de embarcada. O referido pagamento será efetuado pela empresa exclusivamente no período de gestação compreendido entre a data de licença da empregada até o oitavo mês de gravidez ou até a data do parto da gestante, caso o evento ocorra antes do oitavo mês.

DA POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A EMPRESA acordante se compromete a implementar uma política de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, com a ciência e/ou participação de representante da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA comunicará ao sindicato, com a brevidade possível, os desembarques decorrentes de acidentes de trabalho que resultem em internação hospitalar ou morte do tripulante. Em ambos os casos, mediante prévio e mútuo entendimento, o Sindicato poderá indicar um diretor da entidade para acompanhar a apuração das causas do acidente, objetivando contribuir para adoção de medidas preventivas, a fim de minimizar os riscos para os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo empregado, fornecendo ao trabalhador, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, uma cópia autenticada do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O comandante do Navio comunicará ao Sindicato a ocorrência de eventuais acidentes ou incidentes de trabalho envolvendo o funcionário Conductor de Máquinas - CDMs.

PARÁGRAFO QUARTO – A EMPRESA se compromete a comunicar ao Sindicato quando da realização das eleições para a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A EMPRESA se compromete a fazer reuniões com o Sindicato, sempre que solicitado, para acompanhamento de Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo aspectos de manutenção do navio e regime de trabalho a bordo (carga horária).

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica pactuada uma multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos de referência nacional por cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho descumprida por parte da empresa, em favor do empregado.

AJUDA DOCAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Será pago uma ajuda para docagem no valor correspondente a **US 149,40 (cento e quarenta e nove dólares e quarenta cent's)**, pago de forma única no momento da docagem.

DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A EMPRESA se compromete com o pagamento aos Condutores de Máquinas - CDMs embarcados em navio na linha de Longo Curso, a qual será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao estrangeiro e cessará no dia em o navio chegar ao primeiro porto brasileiro, atracado ou fundeado. A diária será paga no seguinte valor: **US 22.98 (vinte e dois dólares e vinte e oito cent's)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o efeito desta cláusula não serão consideradas viagens para países da América do Sul bem como o pagamento não ocorrerá durante período de docagem em qualquer porto do exterior, quando será considerada a cláusula referente à Ajuda Docagem deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes neste instrumento, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2015.

COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO:
TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL CONDUTORES:
(ACT 2015 / 2016)

Função	CDM/MEC
Soldada Base	R\$ 842,40
Etapa	R\$ 132,14
Insalubridade	R\$ 336,97
Hora Extra	R\$ 953,82
RSR	R\$ 377,56
Salário Base	R\$ 2.642,89
Diária de embarcado	R\$ 2.229,87
Gratificação de Embarcado (mês)	R\$ 1.563,87
Total Embarcado	R\$ 6.436,63
Abono de Folga	R\$ 1.242,04
Total Desembarcado	R\$ 6.114,80